



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03/2018.

Ao Projeto de Lei nº 014/2018 – Autores: Carlos Magno Paredes Czerwonka e Gilmar Soares da Fonseca.

EMENTA: Proíbe o uso de NARGUILÉ nos locais que especifica, bem como sua venda, aluguel e utilização por crianças e adolescentes e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando o preâmbulo e os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 5º do projeto de lei nº 014/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Preâmbulo: A Câmara municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:”

“Art. 1º - Os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 014/2018 passam a ter a seguinte redação:

II - multa correspondente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais do Município de Guairá aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta lei;

III - multa correspondente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Guairá, aplicável nos casos de reincidência ao disposto no inciso II acima;

IV - multa correspondente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais do Município de Guairá, aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta Lei.

V - multa correspondente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais do Município de Guairá aos estabelecimentos de que trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso, ou por sua má conservação, ou pela inadequação de sua redação;

VI - multa correspondente a 47 (quarenta e sete) Unidades Fiscais do Município de Guairá aos estabelecimentos de que trata o art. 4º que descumprirem a proibição de venda a menores;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 06 de junho de 2018.

Ligia L. Tsukamoto Suga

Ligia Lumi Tsukamoto Suga

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Aginaldo da Silva Tadeu

Aginaldo da Silva Tadeu

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

João Batista Ilheus

João Batista Ilheus

Secretário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Câmara Municipal de Guaíra
- APROVADO -
p/ maioria de ...6 x 3...votos
Em, 13 / 08 / 2018
.....
PRESIDENTE